



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL Nº 210110050114, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS – IEF E A FUNDAÇÃO  
AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ – AGÊNCIA  
PCJ.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 23.865, de 21 de setembro de 1984; Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997; Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003; alterada pela Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior**, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 23/02/2013 no Diário Oficial de Minas Gerais, neste ato denominado **PERMITENTE**, e a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ – AGÊNCIA PCJ**, sediado na Rua Alfredo Guedes, 1949, sala 604, Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-901, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente, **Sergio Razera**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 12.201.787-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 015.929.298-00, resolveram celebrar o presente Termo de permissão de uso, com fulcro no Decreto Estadual Nº 46.467, de 28 de março de 2014 e na Lei Federal nº 8.666, de junho de 1.993, e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo consiste na Permissão de Uso, a título gratuito, de uma sala com área de 3,36 metros de comprimento e 2,87 metros de largura, localizada no imóvel pertencente ao IEF (APA Fernão Dias), situado à Rua Maria Aparecida Vargas, nº 100, Centro, Camanducaia/MG, CEP 37.650-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do município de Camanducaia, sob o nº R2-9056, Livro 02 RG, ficha 01, destinada à implantação do escritório regional da Fundação Agência das Bacias PCJ, para viabilizar o apoio aos municípios e usuários de recursos hídricos participantes do Comitê de Bacias Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH PJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Constituem obrigações da Permissionária – Fundação Agência das Bacias PCJ:**

- a) Fazer uso adequado do bem de forma compatível com sua destinação e sem desvio de sua finalidade;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel, procedendo com todos os custos necessários à sua conservação;





- c) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Permitente;
- d) Restituir o bem ao Permitente, no término de vigência ou na rescisão deste instrumento, em perfeitas condições de conservação, ressalvadas as deteriorações de uso normal e desgaste natural.

**II – Constituem obrigação do Permitente – Instituto Estadual de Florestas – IEF:**

- a) Permitir o uso, a título gratuito, à Fundação Agência das Bacias PCJ, da sala descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- b) Permitir o uso e pacífico do bem pela Permissionária, durante a vigência deste Instrumento, para o estrito cumprimento dos fins especificados na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência estipulado para o presente Termo de Permissão de Uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1.993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo;
- b) Em virtude de sinistro que impeça o uso normal do imóvel;
- c) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que em decorrência da rescisão o PERMITENTE fique obrigado a indenizar ou ressarcir ao PERMISSONÁRIO sob qualquer forma ou valor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MELHORIAS**

Toda e qualquer melhoria que for efetuada no bem, seja a que titulo for, será a ele incorporado, não podendo a Permissionária exigir do Permitente, qualquer tipo de indenização e/ou reivindicação.





## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IEF fará a publicação do extrato deste Instrumento no jornal oficial do Estado de Minas Gerais, para que lhe sejam conferidas validade e eficácia, conforme o dispositivo no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA OMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Ocorrendo hipóteses não previstas neste Termo, cada caso será, quando possível, solucionado mediante acordo firmado, entre as partes, consultada a legislação vigente.

## CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas ao final identificadas.

Belo horizonte, 25 de novembro de 2014.

**BERTHOLDINO APOLÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**  
Diretor Geral do IEF  
PERMITENTE

**SERGIO RAZERA**  
Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ  
PERMISSIONÁRIA



Testemunhas:

- a) *Cássio de Sousa Borges - CPF=089.268.626-07*
- b) *Lindy E.B. Domingueti (CPF 10847331610)*

